



# **CORECON RJ**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM**

O CORECON/RJ – CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 19º andar – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado CORECON//RJ, neste ato representado por seu presidente **João Paulo de Almeida Magalhães**, professor, CPF 007815687-49, RG 7766OAB, de acordo com suas atribuições legais e a Sociedade Brasileira de Instrução, sociedade civil sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - UCAM, com sede na Praça XV de Novembro, 101 – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.646.001/0001-67, neste ato representada por seus Diretores “in fine” assinados e doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, firmam o presente termo de cooperação de acordo com as condições mencionadas a seguir:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo a concessão aos beneficiários interessados de Bolsa de Estudo Parcial sobre o valor dos cursos de graduação, inclusive os Superiores em Tecnologia e Pós-Graduação (Especialização Lato Sensu) ministrados pela UCAM, que tenham sido aprovados no processo seletivo por ela promovido ou que sejam portadores de diploma e/ou que desejarem transferir-se de outra instituição congênera, cujas disciplinas sejam compatíveis com seu currículo vigente.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 - Serão beneficiários os economistas registrados no CORECON, seus funcionários e dependentes diretos (ascendente ou descendente de 1º grau) de profissional registrado ou funcionário e estudantes de economia credenciados;

2.2 – Os beneficiários do presente termo de convênio que já estejam matriculados em qualquer das unidades da UCAM, terão garantidos os benefícios (bolsas parciais de estudo) concedidos por força de outros instrumentos de convênio, anteriormente, celebrados com a SBI, até a conclusão do curso. A saber: Convênio-Contrato nº 055 de 03/10/2000 e Convênio-Contrato nº092 de 05/12/2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o entendimento de dependente é baseado no que estabelece a legislação do Imposto de Renda.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO**



# **CORECON RJ**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

3.1 – Compromete-se a **CONCEDENTE** a fornecer aos beneficiários identificados na **CLÁUSULA SEGUNDA** e abaixo especificados, descontos de acordo com a discriminação contida na **CLÁUSULA QUINTA**;

3.2 – Para obter o desconto, os beneficiários (profissionais registrados, funcionários e seus dependentes diretos) deverão identificar-se como tal, através de **DOCUMENTO NOMINAL DE IDENTIFICAÇÃO EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;

3.3 – O(a)s economistas registrado(a)s, deverão apresentar e informar o número de registro de sua Carteira Profissional, emitida pelo **CORECON/RJ**;

3.4 – Os funcionários ativos deverão apresentar e informar o número de sua Carteira Funcional, emitida pelo **CORECON/RJ**;

3.5 – Os dependentes dos titulares (profissionais registrados e funcionários), deverão apresentar e informar o número da carteira profissional ou funcional do titular.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1 – Estar regularmente inscrito no **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, não possuindo débito de qualquer natureza com o órgão fiscalizador, nem ter sido apenado por decisão transitada em julgado.

4.2 – Apresentar, **sempre que solicitado**, documento expedido pelo **CORECON/RJ**, comprovando as exigências descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DAS VANTAGENS**

5.1 – A **CONCEDENTE** compromete-se em oferecer, a partir de cada semestre, imediatamente subsequente à assinatura do presente termo de Convênio e considerando o número de matrículas efetuadas nas unidades da **CONCEDENTE**, Bolsa Parcial de Estudo sobre o valor integral da mensalidade aos candidatos matriculados e definidos na Cláusula Terceira, os descontos conforme abaixo discriminados, para os beneficiários qualificados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a saber:

- Até 2 alunos - zero;
- Até 3 alunos – 10% (dez por cento);
- De 04 a 07 alunos – 15% (quinze por cento);
- De 08 a 15 alunos – 20% (vinte por cento);
- Acima de 15 alunos – 25% (vinte e cinco por cento).



# **CORECON RJ**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

- A Bolsa de Estudo será estendida aos cursos ministrados pela SBI e oferecidos pelos seus diversos Campi, a saber:

### **CURSOS DE GRADUAÇÃO, incluindo os SUPERIORES em TECNOLOGIA:**

**Unidades:** Centro, Ipanema, Pio X, Niterói, Tijuca, Jacarepaguá, Padre Miguel, Méier, Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo.

### **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO) Lato Sensu:**

**Unidades:** Centro e Pio X.

- A Bolsa de Estudo incidirá sobre o valor de todas as mensalidades, **exceto à correspondente a primeira parcela do início de cada semestre letivo;**
- A Bolsa de Estudo não será estendida aos funcionários, profissionais registrados e dependentes ou estudantes de economia credenciados, que já sejam alunos da UCAM na ocasião da assinatura deste Instrumento, ressalvado o que dispõe o item 2.2 da Cláusula Segunda ou que venham a contrair, a partir da data de contratação, algum tipo de financiamento das mensalidades, quer através da própria CONTRATADA, quer através de alguma instituição de caráter particular ou público (FIES).
- É vedada a concessão cumulativa de Bolsa de Estudo.
- Para fazer jus ao exame de concessão de Bolsa de Estudo pela SBI, o interessado deverá, no início de cada semestre, apresentar Requerimento solicitando o benefício, **ao qual deverá ser anexada declaração atualizada sobre a situação profissional ou funcional, emitida pelo CORECON-RJ;**
- No caso de o funcionário e/ou dependente, profissional registrado e/ou dependente ou estudante de economia credenciado do CORECON, já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da UCAM, prevalecerá a opção do beneficiário;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO**

- O beneficiário que deixar de realizar o pagamento da mensalidade na data do vencimento fixado pela **CONCEDENTE**, perderá o direito a Bolsa de Estudo naquele mês;
- O beneficiário perderá o direito a Bolsa de Estudo no período subsequente à ocorrência de um dos seguintes casos:
  - a) quando o aproveitamento acadêmico obtido pelo beneficiário for inferior a média 7,0 (sete), exigido pela **CONCEDENTE** para concessão da Bolsa de Estudo, como definido no respectivo Regimento.

Av. Rio Branco, nº 109 – 16º e 19º andares – Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106  
CEP: 20054-900 - Centro - Rio de Janeiro - RJ – CNPJ/SRF 29.168.010/0001-12  
E-mail.: [corecon-rj@corecon-rj.org.br](mailto:corecon-rj@corecon-rj.org.br) / [www.corecon-rj.org.br](http://www.corecon-rj.org.br)



# **CORECON RJ**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

- b) Reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no período;
- c) Desligar-se da Contratante, garantida as condições de beneficiário até o fim do período letivo;

- O beneficiário poderá recuperar a concessão de Bolsa de Estudo no caso de restabelecer a regularidade da situação acadêmica no período em que esteve com o benefício suspenso;

- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **CONCEDENTE**, derivado de benefícios concedidos, por força deste instrumento, será de responsabilidade, única e exclusiva, dos contratantes (**BENEFICIÁRIO E CONCEDENTE**);

- O **CORECON/RJ**, não deverá ser parte em eventual demanda de beneficiário em face da **CONCEDENTE**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **CONCEDENTE**.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

7.1 – O **CORECON/RJ**, deverá dar ampla divulgação deste convênio aos profissionais registrados e funcionários. Tal divulgação, realizar-se-á por meio de rede interna de comunicação, jornais, periódicos, intranet, internet, murais, além de catálogo/folder e/ou outros materiais fornecidos pela **CONCEDENTE**, **DESDE QUE OS MESMOS NÃO IMPLIQUEM, necessariamente, despesas operacionais para o Conselho.**

7.2 – A **CONCEDENTE**, compromete-se em enviar ao **CORECON/RJ- 1ª REGIÃO** com periodicidade anual, relatório do número total de beneficiários (titulares e/ou seus respectivos dependentes), identificados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, beneficiados pelo presente convênio, detalhando nome completo (especificar se titular ou dependente) e número de registro do titular, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, durante a vigência do presente contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO**

8.1 - O prazo para a execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 - As partes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, **respeitados e mantidos os direitos dos beneficiários até o final do período letivo**, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias da data em que queiram dá-lo por encerrado, sem ônus para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em não havendo manifestação expressa de qualquer uma das partes, o presente convênio será renovado, automaticamente, por igual período.



**CORECON RJ**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

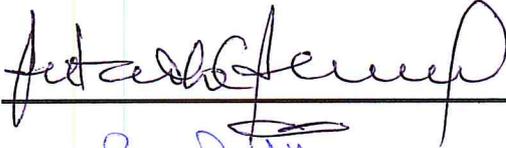
**9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.**

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO**

  
\_\_\_\_\_

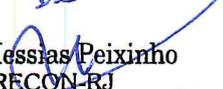
**JOÃO PAULO DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**PRESIDENTE  
CORECON/RJ**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

**RG:**

*De acordo*  
  
**Manoel Messias Peixinho**  
**CORECON-RJ**  
Conselho Regional de Economia  
Assessoria Jurídica

*08.08.08*